



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 7529

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Orçamentário N.º 02, De 01 De Fevereiro De 2021** - Abre Crédito Orçamentário E Suplementar, Por Anulação De Dotação, No Valor Total De R\$ 2.661.613,09 (Dois Milhões E Seiscentos E Sessenta E Um Mil E Seiscentos E Treze Reais E Nove Centavos), Para Fins Que Se Especifica E Da Outras Providências.
- **Decreto N.º 146, De 10 De Março De 2021** - Aprova O Regimento Do Conselho De Gestão Das Organizações Sociais –COGEOS E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - MARCELO SAMPAIO BARRETO / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W62ZTEDTMFVRODTCUD3LNA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO n.º 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR, por anulação de dotação, no valor total de R\$ 2.661.613,09 (dois milhões e seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos e treze reais e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n.º 1593, de 29 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando em R\$ 2.661.613,09 (dois milhões e seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos e treze reais e nove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0707 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS-SUCONV

2.236 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - SUCONV

4.4.90.93.00 / 24 - Indenizacoes e Restituicoes	452.000,00
Total por Ação:	452.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	452.000,00

0808 - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL-CODESAJ

2.237 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - CODESAJ

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00

1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.92.00 / 1 - Despesas de Exercicios Anteriores	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00 / 1 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.300,00
Total por Ação:	2.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.300,00

1401 - SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.92.00 / 2 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	450.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	430.000,00
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	263.937,68
Total por Ação:	1.143.937,68

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
3.3.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores	549.003,26
Total por Ação:	829.003,26

2.097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO

3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.012.940,94

1515 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TUR. E JUVENTUDE-SCTJ

2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

1616 - SECRETARIA MUN. DA AGRIC. E ABASTECIMENTO-SAAB

2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.512,77
Total por Ação:	2.512,77
Total por Unidade Orçamentária:	2.512,77

1717 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS

2.027 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
Total por Ação:	15.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1729 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 40.000,00
Total por Ação: 40.000,00

2.101 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais 5.000,00
Total por Ação: 5.000,00

2.113 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 50.000,00
Total por Ação: 50.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 95.000,00

1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEEL

2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 2.995,39
Total por Ação: 2.995,39
Total por Unidade Orçamentária: 2.995,39

1919 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA

2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores 26.063,99
Total por Ação: 26.063,99
Total por Unidade Orçamentária: 26.063,99

Total Suplementado: 2.661.613,09

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 1 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 17.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 17.300,00
Total por Unidade Orçamentária: 17.300,00

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.073 - CONSTRUÇÃO, E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente 65.000,00
Total por Ação: 65.000,00

1.078 - CONCLUSÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
Total por Ação: 50.000,00

2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 51.840,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
Total por Ação: 83.840,00

2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 86.400,00
Total por Ação: 86.400,00

2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 120.783,08
Total por Ação: 120.783,08

2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo 100.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente 164.000,00
4.4.90.52.00 / 2 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
Total por Ação: 284.000,00

2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

3.3.90.32.00 / 14 - Material de Distribuicao gratuita 350.000,00
Total por Ação: 350.000,00

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 23.820,48
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 43.937,68
Total por Ação: 67.758,16

2.88 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo 50.000,00
Total por Ação: 50.000,00

2.89 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 4.799,70
Total por Ação: 4.799,70

2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores 172.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	172.800,00
2.097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO		
3.1.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores		88.560,00
	Total por Ação:	88.560,00
2.166 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO AO COVID-19		
3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		280.000,00
	Total por Ação:	280.000,00
2.167 - EXECUÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE AO COVID-19		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		69.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	Total por Ação:	169.000,00
2.226 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		120.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.992.940,94
1415 - CONSÓRCIO PÚBLICO		

2.241 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE		
3.3.71.70.00 / 2 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
1525 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
2.073 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS		
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
1717 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS		
2.027 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		800,00
	Total por Ação:	800,00
2.106 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER - CRM		
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	15.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ - CENTRO

CNPJ: 13.825.476/0001-03 - CEP: 44.572-050 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1729 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao gratuita	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.101 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (BLOCO DA GESTÃO IGD SUAS E IGD BOLSA)

3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 95.000,00

1919 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA

1.044 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	43.572,15
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	452.000,00
Total por Ação:	495.572,15

Total por Unidade Orçamentária: 495.572,15

Total Anulado:	2.661.613,09
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Matrícula: 20023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*“Aprova o Regimento do Conselho de
Gestão das Organizações Sociais –
COGEOS e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em atenção ao quanto disposto na Lei Municipal 1549/2020 e Decreto 105/2020,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais COGEOS, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 10 de março de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, criado pela Lei Municipal 1549 de 03 de março de 2020 é órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado à Secretaria Municipal Administração e Planejamento

Art. 2º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades, a que alude o art. 2º, § 1º da Lei nº 8631/2014, às Organizações Sociais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes às atividades dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, ação social, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organizações Sociais, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a serem firmados entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI- avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII- manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII- avaliar os processos de desqualificação de entidades como Organização Social, emitindo parecer.

IX - Elaborar e modificar seu Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais poderá requisitar às Organizações Sociais, bem como às Secretarias das respectivas áreas, a qualquer tempo, relatórios técnicos e demais informações que julgar necessárias.

Art. 4º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é composto pelos gestores titulares dos órgãos, na forma que segue:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II - Secretaria Municipal da Saúde

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - Secretaria Municipal da Educação

V - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

VII - e por 07 (sete) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

§1º Os segmentos da sociedade civil, aqui representados, deverão ser de reconhecida participação no desenvolvimento econômico e social do Município, e efetiva vinculação às áreas demandantes das atividades e serviços que foram transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

§2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, somente sendo admitida a escolha de um suplente em caso de ausência de todos os titulares.

Art. 5º - Compõem a estrutura básica do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Comissões Técnicas;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais poderá criar comissões técnicas destinadas a realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, em que o Município tenha celebrado contrato de gestão, bem como comissões especiais para apuração de denúncias ou irregularidades referentes à violação dos termos do Contrato de Gestão entre o Município e as Organizações Sociais.

Art. 6º - Compete à Presidência:

- I - dirigir os trabalhos nas atividades e assembleias do Conselho
- II- coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 7º Compete privativamente a Plenária, além de exercer as competências do Conselho:

- I - apreciar as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;
- III - apreciar e decidir sobre as alterações deste Regimento, mediante quórum mínimo de 2/3 (dois terços), deste Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Compete às Comissões Técnicas:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, em que o município tenha celebrado contrato de gestão.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar e fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Presidência e da Plenária;

II - promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

Parágrafo único. As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Secretaria Municipal de Gestão, através da Assessoria do Gabinete do Secretário.

Art. 10º - Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - representar o Conselho extrajudicialmente;

II - designar um Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;

III - presidir as reuniões do Conselho, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito de voto em caso de empate;

IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

V - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI - designar relatores para os processos submetidos a apreciação do Conselho;

VII - despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

IX - autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;

X - encaminhar ao Prefeito as deliberações do Conselho que dependam de sua decisão final;

XI - determinar a convocação de técnicos, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;

XII - convocar reuniões extraordinárias;

XIII - propor modificações deste Regimento;

Art. 11º - Cabe aos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - participar das sessões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II - analisar e relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

III - solicitar a realização de diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VI - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito ao assunto da competência do Conselho;

VII - acatar as decisões do Conselho e da maioria do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

VIII - acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;

IX - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

X - propor modificações deste Regimento.

Art. 12º Cabe aos membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas áreas:

I - elaborar estudos e pesquisas, emitindo pareceres e notas técnicas;

II - estabelecer, em articulação com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, metas de resultados e desempenho das Organizações Sociais, procedendo permanente atualização;

III - estabelecer, em conjunto com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, a definição e atualização da metodologia e sistemática a ser adotada, para realizar as atividades de acompanhamento operacional e social das Organizações Sociais;

IV - identificar, em articulação com a Secretaria Executiva, necessidade de treinamento e capacitação para os gestores das Organizações Sociais e dos servidores que estejam vinculados ao serviço transferido.

Art. 13º - Cabe ao Secretário Executivo:

I - coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II - preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, a matéria da ordem do dia, excetuando os relatores, para os quais o prazo será duplicado;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

V - preparar os atos e correspondências do Conselho;

VI - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;

VII - encaminhar matérias para despacho do Presidente;

VIII - informar sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;

IX - cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes a sua função.

Art. 14º – As atribuições do Presidente, dos Membros e do Secretário Executivo previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 15º – O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com 08 (oito) dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Para o funcionamento do Conselho é exigido o quórum correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

§4º Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 16º - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá à sua instrução com vistas à distribuição.

Art. 17º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Art. 18º - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

VIII - comunicações gerais do Presidente;

IX - o que ocorrer;

X - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta de sessão ordinária subsequente, com preferência sobre os demais, salvo deliberação em contrário da maioria do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 19º - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 20º - As reuniões serão fechadas, podendo por deliberação do Conselho ser abertas ao público, ao qual poderá ser concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto.

Art. 21º - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - apresentação do parecer pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

Art. 22º - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 23º - As decisões do Conselho serão convertidas em resoluções.

Art. 24º - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a sessão ordinária subsequente.

§1º O Conselheiro que pedir vistas, deverá apresentar relatório escrito até 15 (quinze) dias após o pedido.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão terá o prazo de mais 05 (cinco) dias para distribuir o relatório entre demais Conselheiros.

Art. 25º - As Comissões Técnicas terão sua composição definida por Resolução, conforme indicações do Conselho, e serão designadas em caráter temporário, sendo que seus membros não terão direito a remuneração.

§1º A composição das Comissões Técnicas deverá ser em número ímpar e constituída por representantes da sociedade civil e do Governo, sendo um indicado para atuar como Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

§2º Para cada membro da Comissão Técnica haverá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os membros das Comissões Técnicas, bem como seu Coordenador, serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 26º - As Comissões Técnicas deverão apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 27 - O Presidente do Conselho designará um servidor em exercício na Secretaria Municipal de Gestão, para exercer as atribuições de assistência administrativa ao Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 28 - O Conselho, por maioria, e as Comissões Técnicas poderão convidar pessoas físicas, com notória qualificação na área, objeto de estudo, bem como representantes de instituições afins para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 29 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 30 - Os membros titulares e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato coincidente com o período da gestão Municipal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 31 - As resoluções, resultados das reuniões do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 32 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.